PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
(CEP. 13.160)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 77-1155
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.404

Inclui na zona urbana área nesta descrita.

RUBENS DA SILVA BARROS, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica incluída na zona urbana da sede do Município a área descrita no artigo 2º, da presente Lei.

Artigo 2º - A área de 37.911,06m2 é compreendida pela seguinte linha perimetral : inicia-se no marco n. 1, daí seguindo em linha reta, numa distância de 54,90 metros, com rumo N 39º 14' W, até encontrar o marco n. 2; daí deflete à direita e segue em rumo de N 31º 18' W, em linha reta, numa distância de 260,54 metros, até o marco n. 3; daí deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 37,07 metros, com rumo de N 35º 27' W, até o marco n. 4, sempre confrontando com a estrada municipal (Artur Nogueira - Engº Coelho); daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 286,74 metros, com rumo S 06º 18' W, até encontrar o marco n. 5; daí deflete à esquerda e segue em reta, numa distância de 62,86 metros com rumo S 16º 07' E, até encontrar o marco n. 6, sempre confrontando com a estrada municipal; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 212,05 metros, com rumo N 76º 23' E, confrontando com Victória Arrivabene, encontrando-se, assim, o marco n. 1, fechando o perímetro, com a área acima referida, área, essa, denominada "Sítio Palmeiras", "Fazenda Palmeiras" ou simplesmente "Palmeiras".

Artigo 3º - A área descrita no artigo anterior é considerada residencial popular e nos loteamentos que nela sejam implantados poderão ser construídos : residências populares em qualquer quadra e comércio varejista ou equipamentos comunitários, tais como, igrejas, escolas etc., em quadras especialmente destinadas a esse fim.

Artigo 4º - A área em questão ficará reservada, exclusivamente, para a construção de residências populares e os equipamentos comunitários, na forma do artigo precedente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)
(CEP. 13.160)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 77-1155
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 06 de setembro de 1979

RUBENS DA SILVA BARROS,
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário